



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

Lei nº 1.323, de 20 de setembro de 2000

“Dispõe sobre os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Entre Rios de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Entre Rios de Minas, para a legislatura a iniciar-se em 2001, obedecerão às disposições constitucionais que regem a matéria, ficando fixados na forma abaixo discriminada:

- I- o subsídio do Prefeito Municipal será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
- II- o subsídio do Vice Prefeito Municipal será de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);
- III- o subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
- IV- o subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de 30% (trinta por cento) dos subsídios devidos aos Deputados Estaduais, correspondente em agosto do corrente exercício a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- V- o subsídio do Vereador será de 20% (vinte por cento) dos subsídios devidos aos Deputados Estaduais, correspondente em agosto do corrente exercício a R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Parágrafo Único- Os valores dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão apurados em janeiro de 2001 com base em declaração da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados no curso da legislatura, em mesmos índices e data em que forem revistos os vencimentos dos servidores públicos do Município, inclusive em relação aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal, após janeiro de 2001.

§ 1º- Ocorrendo a aplicação de índices diferenciados para os servidores, será aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos aquele que revisar o vencimento de maior nível do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas.

§ 2º- Deixando os setores encarregados de atualizar os subsídios na forma do caput deste artigo, serão devidas, a qualquer tempo, as diferenças apuradas e corrigidas pela transformação de seu montante em número de UFIR- Unidade Fiscal do Imposto de Renda.

Art. 3º- O servidor de carreira do Quadro Permanente de Pessoal que vier a ocupar o cargo de Secretário Municipal, será afastado de seu cargo efetivo, aplicando-se o disposto nos incisos IV e V do Art. 38 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 - Centro - Entre Rios de Minas-MG - CEP.: 35490-000
Telefax: (0xx31) 751.1232 - E-mail: pmerios@utranet.com.br

Art. 4º- Pelo comparecimento com efetiva participação nas deliberações da ordem do dia, de reunião extraordinária que se fizer convocada nos períodos de recesso da Câmara Municipal, será devida a indenização e valor equivalente a 25 % (vinte e cinco por cento) do subsídio do mês, até o limite de quatro reuniões indenizadas por sessão legislativa anual.

Art. 5º- Pela ausência em reunião ordinária ou extraordinária não indenizável, entendidas como tal aquelas que excederem de quatro por sessão legislativa, ou a não participação em todas as votações procedidas nelas, sofrerá o Vereador desconto em igual valor àquele fixado no artigo anterior, exceto quando apresentada declaração médica que ateste doença em si, em familiar que dependa de sua assistência ou motivada ausência a serviço legislativo.

Art. 6º- Através de Lei e Resolução, serão fixados valores e critérios de indenizações de despesas de viagem e de gabinete no âmbito do Executivo e do Legislativo, respectivamente, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei para os agentes políticos.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 20 de setembro de 2000.

Luiz Miranda de Resende
Prefeito Municipal

Estevam Mascarenhas Ribeiro de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças